



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 8ª REGIÃO MILITAR
“Base General Hilário Maximiano Antunes Gurjão”
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC.

(Processo Administrativo nº 65495.000816/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA PE SRP 90002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta e remessa de encomendas e cargas por via **aérea e rodoviária**, com seguro obrigatório, no sistema porta a porta, de acordo com a necessidade indicada pela CONTRATANTE, para atender e dar suporte às atividades de manutenção de aeronaves realizadas pela Aviação do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

GP	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UN	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Transporte logístico de encomenda e cargas por via TERRESTRE no trecho TTÉ - BEL ou BEL - TTÉ	3263	kg	1	2250	R\$ 108,90	R\$ 245.025,00
	2	Transporte logístico de encomenda e cargas por via TERRESTRE no trecho MAO - BEL ou BEL - MAO	3263	kg	1	250	R\$ 103,90	R\$ 25.975,00
	3	Transporte logístico de encomenda e cargas por via TERRESTRE no trecho CGR - BEL ou BEL - CGR	3263	kg	1	250	R\$ 98,90	R\$ 24.725,00

	4	Transporte logístico de encomenda e cargas por via TERRESTRE em trechos não previstos nos demais itens	3263	Kg	1	500	R\$ 131,90	R\$ 65.950,00
VALOR TOTAL G1								R\$ 361,675,00
2	5	Transporte logístico de encomenda e cargas por via AÉREO no trecho TTÉ - BEL ou BEL - TTÉ	25208	kg	1	250	R\$ 116,90	R\$ 29.225,00
	6	Transporte logístico de encomenda e cargas por via AÉREO no trecho MAO -BEL ou BEL - MAO	25208	kg	1	500	R\$ 113,90	R\$ 56.950,00
	7	Transporte logístico de encomenda e cargas por via AÉREO no trecho CGR -BEL ou BEL - CGR	25208	kg	1	250	R\$ 107,90	R\$ 26.975,00
	8	Transporte logístico de encomenda e carga por via AÉREO em trechos não previstos nos demais itens	25208	kg	1	250	R\$ 139,90	R\$ 34.975,00
VALOR TOTAL G2								R\$ 148.125,00

Legenda:

TTÉ - Estrada Dos Remedios, 2135, Itaim Taubaté/SP, CEP 12086-000;

MAO - Avenida Presidente Kennedy, S/N - Vila Buriti, Manaus/AM, CEP 69072-000;

BEL - Av. Arthur Bernades, SN, Belém/PA, CEP 66115-000;

CGR - Av. Wilsom Paes de Barros, 300 - Vila Serradinho, Campo Grande - MS, 79104-110.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, por atender necessidade permanente da Administração, com execução realizada de forma reiterada ao longo da vigência contratual, conforme as demandas e acionamentos de transporte.

1.3.1 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

1.3.2 A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, garantindo a continuidade do atendimento logístico e a eficiência operacional, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 utilização de veículos em boas condições de manutenção e regularidade, visando à redução de emissões atmosféricas e maior eficiência energética;;

4.1.2 adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, inclusive quanto ao uso racional de combustíveis e à redução de desperdícios operacionais;

4.1.3 destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, tais como embalagens, materiais de acondicionamento e insumos utilizados no transporte;

4.1.4 observância da legislação ambiental vigente e demais regulamentações aplicáveis ao transporte rodoviário e aéreo de cargas; e

4.1.5 quando aplicável, comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, a Administração não indicará marcas, modelos ou características específicas dos veículos, equipamentos ou meios a serem utilizados na execução do objeto, cabendo à CONTRATADA assegurar a plena adequação dos recursos empregados ao tipo de material a ser transportado, considerando, entre outros aspectos, a fragilidade, a necessidade de posicionamento específico, as condições de acondicionamento e demais características técnicas pertinentes, de modo a garantir a integridade da carga durante todas as etapas do transporte.

4.2.1 Para fins exclusivos de dimensionamento, medição e faturamento dos serviços de transporte, será adotado fator de cubagem fixo, conforme previsto neste Termo de Referência, sendo:

4.2.1.1. 300 kg/m³ para o transporte rodoviário; e

4.2.1.2. 167 kg/m³ para o transporte aéreo.

4.2.2 O estabelecimento do fator de cubagem não configura indicação de marca ou direcionamento de solução específica, tratando-se de critério técnico objetivo aplicável à execução contratual.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo Contratante.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, compreendida como a gestão operacional do transporte, a responsabilidade pela integridade da carga e a contratação do seguro obrigatório.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir justificadas:

4.9.1 Embora se trate de serviço continuado, a execução contratual não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.9.2 Por se tratar de serviços de frete e transporte de cargas, já consta entre as exigências da contratada a contratação de seguro obrigatório sobre o material transportado.

4.9.3 O serviço será prestado por demanda, conforme as necessidades da Administração, de modo que a exigência adicional de garantia de execução, além do seguro previsto, poderá restringir a competitividade e frustrar o certame.

4.9.4 A não exigência de garantia não afasta a adoção das demais medidas administrativas cabíveis pela Contratante para apuração de prejuízos e aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

Vistoria

4.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria em exemplos de materiais que serão transportados, nas dependências dos locais de origem, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09h30 às 16h30.

4.11. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, dúvidas ou omissões, devendo o licitante assumir os ônus decorrentes.

4.14. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão, pela CONTRATANTE, da Requisição de Transporte de Carga – RTC (Anexo I), autorizando a realização do transporte.

5.1.1 O serviço inicia-se com o recebimento da RTC pela CONTRATADA, perdura durante todo o período em que a carga estiver sob sua guarda e encerra-se com a entrega ao destinatário indicado pela CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação (telefone, WhatsApp e e-mail) disponível em dias úteis, das 09h00 às 17h00 (horário de Brasília), para recebimento das solicitações e envio da RTC.

5.1.3 A retirada do material deverá ocorrer durante o expediente das unidades, observados os horários locais.

5.1.4 Após o recebimento da Requisição de Transporte de Carga (RTC), a CONTRATADA deverá atender à solicitação de transporte, realizando a coleta do material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como disponibilizar o rastreamento da carga por meio de aplicativo, sistema eletrônico ou canal de contato funcional, garantindo o acompanhamento contínuo da remessa.

5.1.5 Os prazos máximos de entrega variam conforme a origem, o destino e a modalidade de transporte, conforme estabelecido na tabela abaixo:

TRECHO	MODAL	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
TTÉ – BEL ou BEL – TTÉ	Rodoviário	120 horas
	Aéreo	72 horas
MAO – BEL ou BEL – MAO	Rodoviário	144 horas
	Aéreo	72 horas
CGR – BEL ou BEL – CGR	Rodoviário	144 horas
	Aéreo	72 horas
Trechos não previstos nos demais itens	Rodoviário	144 horas
	Aéreo	72 horas

5.1.5.1. Os prazos serão contados a partir da efetiva coleta da carga, registrada mediante documentação logística e comprovação formal.

5.1.5.2. Em trechos não previstos, o prazo poderá ser ajustado na Requisição de Transporte de Carga (RTC), mediante justificativa e aceite da Administração.

5.1.5.3. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação de glosa, multa moratória e demais sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.6 No ato do recebimento da carga, a CONTRATADA deverá registrar ressalvas no documento comprobatório, caso julgue inexata a descrição apresentada pelo expedidor ou identifique que o volume não se encontra em condições adequadas para o transporte.

5.1.7 Para todos os efeitos legais, a carga será considerada entregue após seu recebimento pela Comissão designada pela CONTRATANTE, em bom estado, sem protesto e em conformidade com a documentação descritiva.

5.1.8 Em caso de dano ou avaria, será lavrado Termo de Avaria Circunstanciado (Anexo II), assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro.

5.1.9 A responsabilidade da CONTRATADA compreende o período entre o recebimento da carga e sua entrega ao destinatário, cessando com o recebimento sem protestos ou ressalvas.

5.1.10 A responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pela CONTRATANTE, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

5.1.10.1. Para fins de medição, faturamento e pagamento, será adotado como critério o peso cubado ou o peso real da carga, prevalecendo aquele que for maior.

5.1.10.2. Para efeito de cálculo do peso cubado, será aplicado fator de cubagem fixo, definido com base em levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo:

5.1.10.2.1. 300 kg/m³ para o transporte rodoviário (Grupo 1); e

5.1.10.2.2. 5.1.11.1.2. 167 kg/m³ para o transporte aéreo (Grupo 2).

5.1.11 O peso real será considerado, ainda, para fins operacionais, de segurança, compatibilidade logística, acondicionamento da carga e contratação de seguro, independentemente do critério adotado para faturamento.

5.1.12 Será obrigatória a contratação de seguro de transporte, na modalidade ad valorem, com taxa fixada em 0,33%, conforme parâmetros definidos a partir de levantamento de mercado e justificados no Estudo Técnico Preliminar.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados majoritariamente nos seguintes endereços:

5.2.1 Destacamento de Aviação do Exército: Base Aérea de Belém (BABE) – Esquadrão Netuno – Rod. Arthur Bernardes, s/n – Val de Cães, Belém/PA, CEP 66115-000;

5.2.2 4º Batalhão de Aviação do Exército: Estrada do Paredão, s/n – Colônia Oliveira Machado, Manaus/AM, CEP 69074-185;

5.2.3 Batalhão de Manutenção de Suprimento: Estrada Municipal dos Remédios, nº 2135 – Itaim, Taubaté/SP, CEP 12086-900;

5.2.4 3º Batalhão de Aviação do Exército: Av. Wilsom Paes de Barros, nº 300 – Vila Serradinho, Campo Grande/MS, CEP 79104-110.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 A empresa deverá ser capaz de realizar o transporte porta a porta, dentro dos prazos estipulados entre os destinos contratados. O peso real será considerado, ainda, para fins operacionais, de segurança, compatibilidade logística, acondicionamento da carga e contratação de seguro, independentemente do critério adotado para faturamento.

5.3.2 Os materiais transportados poderão incluir componentes de aeronaves, materiais químicos, graxas, óleos, lubrificantes, baterias, materiais eletrônicos, materiais inflamáveis e demais itens afetos à manutenção de aeronaves de asa rotativa.

5.3.3 No transporte rodoviário, poderá haver, adicionalmente, o transporte de espoletas e material explosivo, observada a legislação aplicável.

5.4. Para o Grupo 1 – Transporte Rodoviário, o peso total anual estimado da carga é de aproximadamente 3.250 kg, considerando-se o peso real ou o peso cubado, prevalecendo o maior.

5.5. Para o Grupo 2 – Transporte Aéreo, o peso total anual estimado da carga é de aproximadamente 1.250 kg, considerando-se o peso real ou o peso cubado, prevalecendo o maior.

5.6. As quantidades informadas são estimativas, não se constituindo em obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo variar conforme a necessidade da CONTRATANTE, respeitados os limites contratuais e legais.

5.7. Quando houver necessidade de preparação de embalagens para cargas perigosas, conforme norma DGR CHAVE 06, será de responsabilidade da CONTRATADA sua preparação e envio, com fornecimento dos materiais necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar a disponibilidade de representante para atendimento às demandas da Administração e da fiscalização durante toda a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério de medição a efetiva prestação dos serviços de transporte demandados pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1 A medição dos serviços será realizada com base no volume transportado, expresso em metros cúbicos (m³), e no peso real da carga, para fins de apuração do peso cubado, conforme definido neste Termo de Referência e na planilha de quantitativos.

7.1.2 Para fins de medição, faturamento e pagamento, será adotado como critério o peso cubado ou o peso real da carga, prevalecendo aquele que for maior, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2.1. Para efeito de cálculo do peso cubado, serão adotados os seguintes fatores fixos de cubagem, estabelecidos com base em levantamento de mercado devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I – 300 kg/m³, para o transporte rodoviário (Grupo 1);

II – 167 kg/m³, para o transporte aéreo (Grupo 2).

7.1.2.2. O peso real da carga será considerado, ainda, para fins operacionais, de segurança, compatibilidade logística, acondicionamento e contratação de seguro, independentemente do critério adotado para faturamento.

7.1.3 A medição considerará apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, de acordo com as demandas formalmente autorizadas pela Administração.

7.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.4.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

7.2.2 Documento de transporte ou comprovante de entrega da carga no destino;

7.2.3 Registro contendo a descrição da carga transportada, com indicação do volume (m³), origem, destino e data da execução do serviço.

7.2.4 O valor do seguro obrigatório da carga será calculado mediante aplicação do percentual de 0,33% (seguro ad valorem) sobre o valor declarado do material transportado, conforme previsto na planilha de custos e formação de preços e fundamentado no levantamento de mercado constante do ETP.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto:

I – à conformidade do transporte executado com a Requisição de Transporte de Carga – RTC;

II – ao cumprimento dos prazos de coleta e entrega previstos neste Termo de Referência;

III – à integridade da carga entregue no destino.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGP-M, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

9.2.1 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários registrados em ata, respeitado o valor total estimado da contratação.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão considerados os preços unitários máximos estimados pela Administração, constantes da planilha de estimativa de custos e dos anexos deste Termo de Referência.

9.3.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração ou que se mostrem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre a viabilidade da execução dos serviços de transporte, observados os custos operacionais mínimos necessários à prestação do serviço, incluindo, quando aplicável, combustíveis, pedágios, seguros, tributos, encargos e demais despesas inerentes à atividade.

9.3.3 Os valores registrados em ata constituirão limite máximo para futuras contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração.

9.3.4 A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente quanto à adoção de práticas que reduzam impactos ambientais nas operações logísticas e de transporte.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral

(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar declaração de que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, incluindo as peculiaridades operacionais e logísticas da região de atuação do Destacamento de Aviação do Exército no Comando Militar do Norte.

9.30. A referida declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da contratada, na qual conste o conhecimento integral das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo plena responsabilidade pelo correto cumprimento contratual.

9.31. A contratada deverá comprovar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando aplicável, em plena validade, compatível com a natureza do serviço a ser contratado.

9.32. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência de registro ou inscrição será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, de solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme a legislação vigente.

9.33. Deverá, ainda, ser comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles relativos à capacidade técnica para a execução do objeto.

9.33.1 A contratada deverá demonstrar capacidade de contratação do seguro obrigatório de carga (ad valorem), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. Considerando as peculiaridades logísticas da região de Belém/PA, incluindo limitações de infraestrutura, distâncias e modais disponíveis, os atestados deverão demonstrar experiência prévia em execução de serviços de transporte em condições operacionais equivalentes ou em localidades com complexidade logística similar.

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 509.500,00 (quinhentos e nove mil, e quinhentos reais), conforme custos unitários constantes da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, anexa a este Termo de Referência.

10.1.1 Os valores estimados possuem caráter referencial, destinando-se exclusivamente à definição do orçamento da contratação e à análise de aceitabilidade das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.3.4 Fica vedada a repactuação, por se tratar de contratação de serviço comum, remunerado por preço unitário, não enquadrado como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160196

II) Fonte de recursos: 10000000000

III) Programa de trabalho: 232150

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: EA4VSUNOUTR

11.1.2 A indicação da dotação orçamentária não vincula a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente em se tratando de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes apêndices:

13.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

13.2. Apêndice II – Requisição de Transporte de Carga (RTC);

13.3. Apêndice III – Termo Circunstanciado de Avaria;

13.4. Apêndice IV – Modelo de Termo de Ciência e Concordância; e

13.5. Apêndice V – Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Belém/PA, 16 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE BATISTA RIBEIRO DA SILVA

Data: 16/07/2026 11:41:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS HENRIQUE BATISTA RIBEIRO DA SILVA – 2º SGT
RESP. PELA CHEFIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO